

ANO 2021 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 89/2021 .....

OBJETO Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no Município de Bebedouro. .....

Apresentado em sessão do dia 25/10/2021 .....

Autoria Vereadores Gilberto Viana Pereira e Marcelo dos Santos de Oliveira .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 14/03/2022 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5483/2022 .....

Lei nº 5533 DE 04 DE ABRIL DE 2022 .....

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI N. 5533 DE 04 DE ABRIL DE 2022**

**Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no município de Bebedouro.**

De autoria dos vereadores Gilberto Viana Pereira e Marcelo dos Santos de Oliveira

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no município de Bebedouro.

**Art. 2º** Poderão receber o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer as pessoas jurídicas que empreenderem ações concretas a fim de:

I - doação de materiais esportivos;

II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;

III - reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades esportivas, bem como nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;

IV - realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer.

**Art. 3º** O Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer poderá ser concedido pela Secretaria de Esportes em reconhecimento público às ações desenvolvidas pelas pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer.

**Parágrafo único.** O Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer terá validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

**Art. 4º** Os detentores do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá avaliar anualmente a viabilidade de conceder o incentivo para Empresa Amiga concedendo o abatimento no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano -, desde que cumpra os critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

*"Deus Seja Louvado"*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de abril de 2022

**Lucas Gibin Seren**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de abril de 2022

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

*"Deus Seja Louvado"*

000014



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/058/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 6ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 89/2021, de autoria dos vereadores Gilberto Viana Pereira e Marcelo dos Santos de Oliveira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5483/2022.

Atenciosamente,

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recibido  
22/03/2022  
Lucas*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5483/2022

**Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no município de Bebedouro.**

De autoria dos vereadores Gilberto Viana Pereira e Marcelo dos Santos de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no município de Bebedouro.

**Art. 2º** Poderão receber o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer as pessoas jurídicas que empreenderem ações concretas a fim de:

- I - doação de materiais esportivos;
- II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
- III - reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades esportivas, bem como nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
- IV - realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer.

**Art. 3º** O Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer poderá ser concedido pela Secretaria de Esportes em reconhecimento público às ações desenvolvidas pelas pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer.

**Parágrafo único.** O Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer terá validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

**Art. 4º** Os detentores do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá avaliar anualmente a viabilidade de conceder o incentivo para Empresa Amiga concedendo o abatimento no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano -, desde que cumpra os critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*

000012

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de março de 2022.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

  
**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 89/2021:** Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no Município de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de fevereiro de 2021.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 89/2021:** Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no Município de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

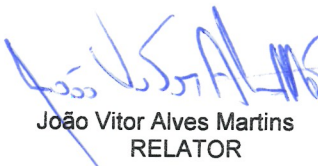
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

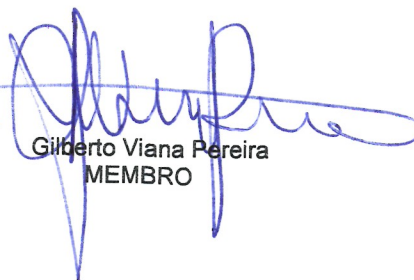
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de fevereiro de 2021.

  
Eliana B. Frões Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 89/2021:** Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no Município de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, o qual institui o **“Selo empresa Amiga do Esporte e do Lazer”**, que visa estimular pessoas jurídicas a contribuírem pela melhoria da qualidade do esporte e do lazer em Bebedouro.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela propositura, dado que o estímulo ao esporte tem abrangência apenas local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro impõe ao município a incumbência de **“apoiar”** e **“incentivar”** as práticas esportivas como direito de todos, conforme expressamente consignado no art. 258: Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, que reza:

*Art. 258 – O município apoiará e incentivará as práticas esportivas como direito de todos.*

Desta forma, resta evidente que a instituição da **“Selo empresa Amiga do Esporte e do Lazer”** é fonte de apoio e incentivo ao patrocínio ou doação, no apoio direto as atividades esportiva e de lazer, com implementação da orientação contida no artigo 258 acima transcrito.

Aliás, oportuno frisar que tanto a Lei Municipal nº 3.928, de 07 de maio de 2009, como a Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006:

LEI Nº 11.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006  
(DOU 29.12.2006 - Edição Extra)

Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

já se consubstanciam em diplomas que vieram á lume justamente para incentivar, beneficiar e fomentar as atividades de caráter desportivo. Portanto, o **“Selo empresa Amiga do Esporte e do Lazer”** nada mais é do que “chamar à atenção” os contribuintes para os benefícios legais decorrentes.

Na espécie, portanto, não encontramos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pele propositura.

*“Deus seja louvado”*

000008

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de fevereiro de 2021.

Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza  
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N.º 3928 DE 07 DE MAIO DE 2009**

Institui a campanha **Contribuinte Amigo do Esporte**, de incentivo ao patrocínio e à doação, por parte de pessoas físicas e jurídicas, destinados a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, e dá outras providências.

De autoria do vereador Rodrigo da Silva

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída no município de Bebedouro a campanha **Contribuinte Amigo Esporte**, de incentivo ao patrocínio e à doação, por parte de pessoas físicas e jurídicas, destinados a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos exatos termos da Lei Federal n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 2.º** A campanha de que trata o artigo 1.º consistirá na concessão de um diploma:

I - às empresas que, nos termos do art. 1.º, contribuírem com 1%, observando o disposto no § 4.º do art. 3.º da Lei n.º 9.249/1995, do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual, podendo usá-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que acharem convenientes;

II - às pessoas físicas que, nos termos do art. 1.º, contribuírem com 6% do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei n.º 9.532/1997, podendo usá-lo em impressos pessoais e outros locais que acharem convenientes.

**Parágrafo único.** A lista dos contemplados será elaborada pelo Conselho Municipal de Esportes, levando-se em consideração a contribuição feita no ano fiscal anterior ao da entrega da honraria.

**Art. 3.º** A concessão do diploma que trata o artigo 2.º dar-se-á em sessão solene, nos termos do art. 40, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, a se realizar, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal.

**Art. 4.º** As despesas da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de maio de 2009

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de maio de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"

000006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*“Deus Seja Louvado”*

000005



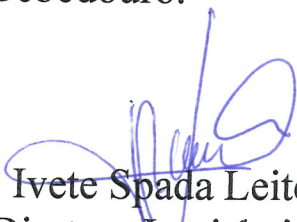
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 20/10/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 21/10/2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000004



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 14 / 03 / 22

Pedido de vistas em 14 / 02 / 22  
Pelo (a) VAGNER CASTRO SOUZA  
VEREADOR

## PROJETO DE LEI Nº 89 /2021

Jorge Emmanuel Cardoso Rocha  
Presidente

Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no Município de Bebedouro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereadores Gilberto Viana Pereira e Marcelo dos Santos Oliveira:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município de Bebedouro.

**Art. 2º** Poderão receber o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer as pessoas jurídicas que empreenderem ações concretas a fim de:

- I - doação de materiais esportivos;
- II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
- III- reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades esportivas, bem como nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
- IV - realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer.

**Art. 3º** O Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer poderá ser concedido pela Secretária de Esportes em reconhecimento público às ações desenvolvidas pelas pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer.

**Parágrafo único.** O Selo Empresa Amiga do Esporte terá validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

000003

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

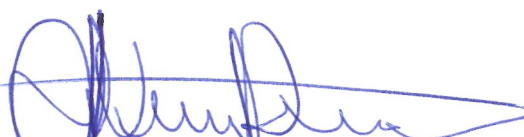
**Art. 4º** Os detentores do Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 5º** Poder Executivo poderá avaliar anualmente a viabilidade de conceder o incentivo para Empresa Amiga, concedendo o abatimento no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que cumpra os critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 14 de outubro de 2021.



**Gilberto Viana Pereira**  
2º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro  
VEREADOR MDB



**Marcelo dos Santos de Oliveira (Tchelão)**  
VEREADOR - PDT

*“Deus Seja Louvado”*

000002

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estimular a criação da Empresa Parceira e Amiga ao esporte. Apoiar o esporte é a base para vários pilares. O esporte ajuda na formação da educação, Pilar Educação, ajuda no equilíbrio, qualidade de vida e na saúde, Pilar Saúde, ajuda na inclusão social, Pilar Humano, sem falar na formação de valores, e muitas vezes criando oportunidades de trabalho Pilar Social.

São efetivos os acréscimos que o esporte traz para a sociedade, e isso se deve aos diversos benefícios que estão vinculados a sua prática. É preciso ressaltar também a relevância do esporte para o convívio em sociedade, ajudado na tolerância, resiliência, inclusão, além de estimular o trabalho em equipe, e o respeito

Não posso deixar de mencionar a importância do esporte e dos inúmeros benefícios à saúde humana. Estudos comprovam que a prática regular de qualquer atividade esportiva auxilia na prevenção de doenças cardíacas, diabetes, obesidade, depressão, stress, ganhando cada vez mais espaço e interesse pela medicina.

Por fim, por que uma empresa deve apoiar o esporte? A empresa possui um papel importante na função social municipal, ajudando na dignidade humana.

Assim, considerando a importância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 18 de outubro de 2021.



**Gilberto Viana Pereira**

**2º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro  
VEREADOR MDB**



**Marcelo dos Santos de Oliveira (Tchelão)**  
**VEREADOR - PDT**

000001

*“Deus Seja Louvado”*

3